

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.527, DE 12 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito da saúde pública no município de Itapevi, pelo período de cento e oitenta dias, em razão do novo coronavírus.
- Art. 2° Considera-se como casos suspeitos de infecção humana
 pelo novo coronavírus:
- I Caso 1: febre, acompanhada de pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dentre outros) e de histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, nos últimos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;
- II Caso 2: febre, acompanhada de pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dentre outros) e de histórico de contato próximo de caso suspeito para o novo coronavírus, nos últimos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;
- III Caso 3: febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dentre outros) e contato próximo de caso



SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

confirmado de novo coronavírus em laboratório, nos últimos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

- § 1° Os casos suspeitos devem ser notificados de forma imediata, com relatórios e fichas de atendimento à Secretaria de Saúde;
- § 2° A Secretaria de Saúde é o canal de comunicação para a população esclarecer dúvidas referentes ao novo coronavírus.
- Art. 3° Os pacientes com suspeita do novo coronavírus seguirão
 o seguinte fluxo assistencial:
- I pacientes que relatarem no ato do atendimento voos internacionais e apresentarem os sintomas descritos nos incisos do artigo 2º deverão ser acolhidos em ambiente restrito seguindo o plano de contingência para epidemia da doença pelo novo coronavírus e encaminhados para exames específicos imediatos ficando em área isolada para atendimento;
- II pacientes imunosuprimidos deverão ser encaminhados para
 exames e ficarão em área específica e isolada para
 atendimento;
- III demais pacientes deverão ser isolados, seguindo fluxo individualizado e evitando contato com outros pacientes, conforme orientações do plano de contingência para epidemia da doença pelo novo coronavírus.
- Art. 4º Os pacientes com suspeita do novo coronavírus sem indicação de internação hospitalar deverão retornar aos seus domicílios, para isolamento domiciliar.
- § 1º O acompanhamento da evolução do caso e a orientação dos contactantes será realizada pela Atenção Básica de Saúde -



SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ABS, cujos profissionais receberão treinamento adequado quanto ao manejo clínico e ao uso de equipamento de proteção individual.

- § 2º Os profissionais da ABS poderão reencaminhar os pacientes para as unidades de referência, caso haja piora na evolução clínica.
- Art. 5° A rede privada de saúde deverá obrigatoriamente notificar a Secretaria de Saúde do Município sobre os pacientes atendidos.
- Parágrafo único. Os pacientes atendidos na rede privada de saúde deverão ser internados em isolamento respiratório, caso preencham critérios para internação, ou orientados a retornarem aos seus domicílios, para isolamento domiciliar.
- Art. 6° A Secretaria de Saúde deverá:
- I garantir estoque estratégico de medicamentos e equipamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- II disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;
- III rever e estabelecer logística de controle, distribuição
 e remanejamento;
- IV orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;
- V verificar, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;
- VI informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população geral;



SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- VII elaborar, com o Setor de Comunicação, materiais informativos e educativos sobre o novo coronavírus e distribuí-los aos profissionais de saúde e à população, respeitando os limites estabelecidos pela legislação federal nº 9.504/1997.
- VIII garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana pelo novo coronavírus;
- IX garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento
 para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o
 novo coronavírus;
- X apresentar a situação epidemiológica nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.
- Parágrafo único. Os materiais previstos no inciso VII deverão ser obrigatoriamente submetidos ao Setor de Comunicação para serem aprovados e divulgados por meios institucionais.
- **Art. 7º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde.
- Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia da doença pelo novo coronavírus.
- Art. 8°. Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais, diretos e indiretos, para atuarem, sob a solicitação e coordenação da Secretaria de Saúde, em auxílio às ações de prevenção, orientação e combate ao coronavírus.



SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 9°. Fica autorizado, a Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento que for necessário, por ato próprio, suspender as atividades educacionais em todas as escolas municipais por período a ser definido e orientado pela Secretaria de Saúde.

Art. 10 - Fica aberto, na contabilidade municipal, conforme autoriza o disposto no artigo 44, c.c. inciso III do artigo 41, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito extraordinário no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à cobertura de despesas decorrentes e de capital necessário à execução do disposto neste Decreto.

Art. 11 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itapevi, inclusive compras de emergência nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de março de 2020.

MARCOS FERREIRA GODOY Secretário de Governo